

AdP - ÁGUAS DE PORTUGAL SERVIÇOS AMBIENTAIS, S.A.

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL

**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO INFORMÁTICO PARA AS EMPRESAS
DO GRUPO ÁGUAS DE PORTUGAL**

(2020_019CP)

CADERNO DE ENCARGOS

Junho de 2020

ÍNDICE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 1ª Objeto	4
Cláusula 2ª Elementos do Contrato	4
Cláusula 3ª Duração do Contrato.....	5
Cláusula 4ª Preços Base e Preços Unitários Máximos	5
CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES	5
Secção I Obrigações do Adjudicatário	5
Cláusula 5ª Obrigações do Adjudicatário.....	5
Cláusula 6ª Conformidade e operacionalidade dos bens.....	7
Cláusula 7ª Requisitos e entrega dos bens objeto do Contrato.....	7
Cláusula 8ª Local da execução do Contrato.....	8
Cláusula 9ª Condições de entrega dos bens objeto do Contrato.....	9
Cláusula 10ª Requisitos relativos às condições de instalação	9
Cláusula 11ª Aceitação dos bens	10
Cláusula 12ª Garantia técnica	11
Cláusula 13ª Recolha e retoma de equipamentos	14
Cláusula 14ª Dever de sigilo	15
Cláusula 15ª Prazo do dever de sigilo	15
Cláusula 16ª Tratamento de dados pessoais.....	15
Cláusula 17ª Conservação de dados pessoais	17
Cláusula 18ª Transferência de dados pessoais	18
Cláusula 19ª Dever de cooperação.....	18
Secção II Obrigações das entidades adjudicantes	18
Cláusula 20ª Obrigações da AdP Serviços.....	18
Cláusula 21ª Obrigações das entidades adjudicantes.....	19
Cláusula 22ª Nota de Encomenda	19
Cláusula 23ª Preço contratual	19
Cláusula 24ª Condições de pagamento	20
Cláusula 25ª Mora	20
Secção III Acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato.....	21
Cláusula 26ª Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do Contrato.....	21
CAPÍTULO III VICISSITUDES CONTRATUAIS	21
Cláusula 27ª Sanções contratuais	21
Cláusula 28ª Força maior.....	23

Cláusula 29ª	Resolução do Contrato por parte da entidade adjudicante.....	24
Cláusula 30ª	Resolução do Contrato por parte do Adjudicatário	24
Cláusula 31ª	Caução	24
CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS		25
Cláusula 32ª	Deveres de Informação.....	25
Cláusula 33ª	Comunicações.....	25
Cláusula 34ª	Reprodução de documentação	26
Cláusula 35ª	Foro competente.....	26
Cláusula 36ª	Direito aplicável e natureza do Contrato	26
Cláusula 37ª	Contagem dos prazos.....	26
ANEXO I Lotes e quantidades por entidade adjudicante.....		27
ANEXO II Preços-base e Preços unitários máximos, por lote		28
ANEXO III Especificações técnicas dos equipamentos		29
ANEXO IV Locais de entrega.....		34
ANEXO V Report Informação dos Equipamentos Entregues		36

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar entre as entidades adjudicantes identificadas no **ANEXO I** ao programa de concurso, e o(s) respetivo(s) adjudicatário(s) e tem por objeto principal a aquisição de equipamento informático.
2. O procedimento compreende os lotes previstos no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2ª

Elementos do Contrato

1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus **ANEXOS**.
2. O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os elementos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª

Duração do Contrato

- I O Contrato será válido até ao término final do prazo de garantia constante da proposta adjudicada.
- 2 O fornecimento dos bens objeto do procedimento deverá ocorrer no prazo de máximo de 60 (sessenta) dias após o envio da nota de encomenda.

Cláusula 4ª

Preços Base e Preços Unitários Máximos

1. Os preços base por lote, os quais não incluem o imposto sobre o valor acrescentado, são os apresentados na Tabela I do **ANEXO II** ao presente Caderno de Encargos.
2. Os preços unitários máximos do presente procedimento, os quais não incluem o imposto sobre o valor acrescentado, são os constantes na Tabela 2 do **ANEXO II** ao presente Caderno de Encargos.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 5ª

Obrigações do Adjudicatário

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais do adjudicatário:
 - a) Fornecer os equipamentos e/ou prestar os serviços em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, dentro dos prazos definidos no presente Caderno de Encargos e conforme as condições aí estipuladas, bem como nos demais documentos contratuais;
 - b) Assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos, funcionais e ambientais exigidos para os equipamentos a fornecer, tal como previstos no presente Caderno de Encargos,

nomeadamente as especificações técnicas constantes no **ANEXO III** ao presente Caderno de Encargos, e na legislação aplicável;

- c) Garantir os equipamentos fornecidos, de acordo com as condições definidas no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
 - d) Entregar os equipamentos nos locais identificados no **ANEXO IV** ao presente Caderno de Encargos;
 - e) Assegurar a reparação ou a substituição dos equipamentos, de acordo com as condições estabelecidas no presente Caderno de Encargos;
 - f) Garantir que os equipamentos fornecidos cumprem o disposto Diretiva 2011/65/UE, a qual foi transposta para a ordem jurídica interna pelo Decreto-Lei n.º 79/2013, de 11 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 30/2016, de 24 de junho, bem como na Diretiva 2002/96/CE (REEE), de acordo com a reformulação operada pela Diretiva 2012/19/UE, a qual foi transposta para a ordem jurídica interna pelo Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro;
 - g) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, às respetivas entidades adjudicantes os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos equipamentos objeto do Contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do Contrato celebrado;
 - h) Não alterar as condições do fornecimento dos equipamentos fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;
 - i) Prestar de forma correta e fidedignas as informações referentes às condições em que são fornecidos os equipamentos, bem como conceder todos os esclarecimentos solicitados pelas entidades adjudicantes;
 - j) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do Contrato relacionado com a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica, a sua situação comercial e outras, com relevância para o fornecimento;
 - k) Dispor de um serviço de apoio técnico disponível em horário de trabalho (*helpdesk*) durante o prazo de garantia do equipamento fornecido;
 - l) Atualizar os catálogos com as especificações técnicas dos Equipamentos, sempre que se justificar, no âmbito da garantia técnica.
2. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do Contrato, não utilizando as mesmas para

fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

Cláusula 6ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar às entidades adjudicantes os bens objeto do Contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na sua proposta, cumprindo os requisitos mínimos estabelecidos no **ANEXO III** ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os bens objeto do Contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos bens a entregar.
4. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do Contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 7ª

Requisitos e entrega dos bens objeto do Contrato

1. Os fornecimentos são realizados na sequência de notas de encomenda remetidas pelas entidades adjudicantes via correio eletrónico, de acordo com a obrigação fixada na cláusula 20.ª do presente Caderno de Encargos.
2. As entidades adjudicantes notificarão o adjudicatário para a entrega dos equipamentos objeto do presente Contrato, com indicação da respetiva marca/modelo/perfil, bem como da quantidade a adquirir e respetivos locais de entrega de acordo com os indicados no ponto I do **ANEXO IV** ao presente Caderno de Encargos.
3. O adjudicatário compromete-se a entregar os equipamentos solicitados, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de envio da nota de encomenda referida no número anterior.
4. Rececionada a nota de encomenda, os equipamentos serão entregues no local indicado nas respetivas notas de encomenda, nas seguintes condições:
 - a) Em conformidade com as especificações técnicas aplicáveis;

- b) Com toda a documentação legal necessária à sua circulação.
5. Em caso de alterações dos locais de entrega dos equipamentos definidos no ponto I do **ANEXO IV** ao presente Caderno de Encargos, o adjudicatário obriga-se a manter as condições negociadas desde que os novos locais de entrega se situem num raio igual ou inferior a 50 km em relação aos locais anteriores.
6. A entrega dos equipamentos é sempre acompanhada dos seguintes documentos:
- a) Guia de remessa da qual deve constar, designadamente:
- I. A data de entrega;
 - II. Identificação do adjudicatário;
 - III. Identificação da entidade adjudicante e local de entrega;
 - IV. Data do pedido e número da encomenda emitida;
 - V. Número do Contrato ao abrigo do qual é realizado o fornecimento;
 - VI. Indicação dos equipamentos (quantidade e lote);
 - VII. Número de série de cada equipamento.
7. A cópia da guia de remessa, assinada pela entidade adjudicante, fica na posse do(s) adjudicatário(s), constituindo prova bastante da entrega dos equipamentos.
8. O adjudicatário deverá enviar uma cópia da respetiva guia de remessa, depois de assinada, às entidades adjudicantes.
9. A assinatura da guia de remessa pela entidade adjudicante não implica a aceitação de eventuais discrepâncias dos equipamentos com as características previstas no presente Caderno de Encargos.
10. Se após o prazo definido no n.º 3, o adjudicatário não dispuser do(s) equipamento(s), por rutura temporária de stock, deve comunicar tal facto, atempadamente, às entidades adjudicantes, tendo 10 (dez) dias úteis para entregar os equipamentos em falta.

Cláusula 8ª

Local da execução do Contrato

O local da execução do Contrato será realizada em conformidade com o ponto I do **ANEXO IV** do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 9ª

Condições de entrega dos bens objeto do Contrato

1. O adjudicatário deverá fornecer os equipamentos, nos locais identificados no ponto I e 2 do **ANEXO IV** ao presente Caderno de Encargos.
2. O risco nas fases de acondicionamento, transporte, embalagem, carga e descarga da entrega, é da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do Contrato e respetivos documentos para o local da entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 10ª

Requisitos relativos às condições de instalação

O adjudicatário será responsável por garantir as condições normais de funcionamento dos equipamentos fornecidos, incluindo os seguintes serviços:

- a) Entrega dos equipamentos novos nos locais definidos no ponto I do **ANEXO IV** ao presente Caderno de Encargos;
- b) Instalação do sistema operativo;
- c) Instalação da imagem fornecida pela entidade adjudicante, quando aplicável.
- d) Cadastro dos equipamentos e proceder à recolha e entrega dos equipamentos antigos nas instalações indicadas pela entidade adjudicante, quando aplicável;
- e) Formação inicial básica aos técnicos das áreas de SI responsáveis pelo *replacement*, em algumas funcionalidades fora do standard, quando aplicável;
- f) Sempre que ocorra o abate de equipamentos antigos e/ou ocorra uma avaria nos novos equipamentos, no decorrer do período de garantia, toda a informação residente nos respetivos suportes lógicos deverá ser destruída. Este serviço deverá obedecer aos seguintes requisitos:
 - I. Certificação de abate de resíduos lógicos, com indicação dos *serial number* e data da execução do serviço;
 - II. Fotografia de todos os suportes abatidos.

Cláusula IIª

Aceitação dos bens

1. Após o ato de entrega e de instalação dos equipamentos, a entidade adjudicante dispõe de um prazo máximo de 30 (*trinta*) dias úteis para proceder à verificação quantitativa e qualitativa dos equipamentos, efetuando testes e aferindo eventuais irregularidades ou a existência de defeitos de fabrico, transporte ou montagem.
2. A entidade adjudicante poderá solicitar a colaboração do adjudicatário para a realização dos testes referidos no número anterior.
3. A entidade adjudicante deve transmitir ao adjudicatário todas as irregularidades encontradas, sendo que, findo o prazo mencionado no n.º 1 desta cláusula sem que tenha sido comunicada a rejeição dos equipamentos, considera-se que há lugar à aceitação definitiva dos mesmos.
4. Caso haja lugar à rejeição de equipamentos, será da responsabilidade do adjudicatário a retificação das anomalias detetadas, bem como todos os encargos que advenham dessa situação.
5. Em caso de rejeição dos equipamentos, o adjudicatário dispõe de um prazo máximo de 15 (*quinze*) dias úteis, a contar da comunicação referida no n.º 3, para proceder à substituição dos equipamentos rejeitados.
6. Quando as deficiências e irregularidades detetadas não impliquem a rejeição dos equipamentos, o adjudicatário dispõe de um prazo de 5 (*cinco*) dias úteis, a contar da comunicação referida no n.º 3, para suprir as deficiências e irregularidades detetadas.
7. Todos os encargos com a devolução e a substituição dos equipamentos rejeitados são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.
8. A rejeição dos equipamentos disponibilizados nos termos da presente cláusula não confere ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização.
9. A rejeição dos equipamentos por parte da entidade adjudicante pode conferir-lhe o direito a ser indemnizada, pelos custos incorridos e prejuízos comprovadamente sofridos.
10. Sem prejuízo do disposto da cláusula 7.ª, se os equipamentos não se encontrarem conformes, a entidade adjudicante não assinará a guia de remessa, sendo esta devolvida ao adjudicatário, aplicando-se as sanções contratuais previstas no presente Caderno de Encargos.
11. Após a aceitação definitiva dos equipamentos e entrada dos equipamentos no período de

garantia, deverá ser disponibilizado no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do início da garantia, um ficheiro, em formato editável, contendo a informação constante no **ANEXO V**, às entidades adjudicantes.

Cláusula 12ª

Garantia técnica

1. O adjudicatário deve garantir os bens fornecidos, contra quaisquer deficiências ou desconformidades com as exigências legais e com as características e especificações técnicas, nos termos do disposto no CCP e demais legislação que disciplina os aspetos relativos à aquisição de bens móveis de consumo.
2. O prazo de vigência da garantia conta-se a partir da data de aceitação definitiva dos equipamentos.
3. Durante o prazo de garantia, a prestação do serviço de assistência técnica **ONSITE** será realizada nos locais indicados no ponto 2 do **ANEXO IV** ao presente Caderno de Encargos.
4. Em caso de alteração dos locais referidos no número anterior, o adjudicatário obriga-se a manter as condições negociadas, desde que os novos locais de prestação do serviço de assistência técnica **ONSITE** se situem num raio igual ou inferior a 50 km em relação aos locais anteriores.
5. Durante o prazo de garantia o adjudicatário deverá dispor de serviço de apoio técnico permanente (*helpdesk*), durante o horário normal de trabalho, entre as 09h00 e as 18h00, ao qual se possa comunicar, através de correio eletrónico, número de telefone ou via portal web, todas as incidências e dúvidas técnicas surgidas com o equipamento fornecido.
6. Caso a comunicação seja feita via plataforma web, o adjudicatário deverá disponibilizar neste, no mínimo, as seguintes funcionalidades:
 - a) Permitir o acesso a toda a informação das assistências técnicas criadas no âmbito dos Contratos estabelecidos com as entidades adjudicantes, devendo, para tal, ser criado um código de utilizador e respetiva palavra-passe de acesso por entidade adjudicante;
 - b) Solicitação de serviços de assistência técnica (criação de *tickets*);
 - c) A informação das assistências técnicas deve ser desagregada, no mínimo, nas seguintes categorias:

- I. Por entidade adjudicante;

- II. Por local;
 - III. Por equipamento;
 - IV. Por estado da assistência técnica;
 - V. Por SLA.
- d) Filtragem da informação das assistências técnicas, conforme com as categorias indicadas na alínea anterior;
- e) Possibilitar a extração da informação das assistências técnicas através de ficheiro editável;
- f) Disponibilização de sistema de alarmística para controlo e monitorização das assistências técnicas, decorrente de alteração do respetivo estado, através de notificação remetida por *e-mail*;
- g) Controlo e monitorização de SLA, nomeadamente dos tempos de resposta às solicitações de assistência técnica e respetivos tempos de resolução, devendo a plataforma possibilitar o acesso aos mesmos.
7. No âmbito do serviço indicado no número anterior, a abertura de pedidos de assistência técnica pelas entidades adjudicantes dará origem à criação de incidentes na plataforma de gestão de serviço do adjudicatário, devendo ser atribuído um código de incidente por cada problema reportado, mesmo que este diga respeito ao mesmo equipamento. Os códigos gerados deverão ser comunicados às entidades adjudicantes como resposta à abertura dos pedidos de assistência técnica.
8. A garantia dos equipamentos abrange:
- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e) O transporte dos bens ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - g) A mão-de-obra;

- h) A intervenção no dia útil seguinte à comunicação da ocorrência e nas instalações da entidade adjudicante;
- i) Em caso de avaria ou desastre que ocorra com a informação residente nos suportes físicos (discos rígidos) dos novos equipamentos, o adjudicatário deverá assegurar um serviço de recuperação de dados. Este serviço deverá obedecer aos seguintes requisitos:
 - I. Recuperação de dados em todos os tipos de dispositivos físicos alvo deste concurso;
 - II. Disponibilidade de 24 horas e 7 (sete) dias/semana;
 - III. Confidencialidade dos Dados;
 - IV. Disco de retorno (gravação) com os dados recuperados, que deve ser entregue em modo encriptado, sem intermediários, e cuja chave deve ser disponibilizada após conclusão do trabalho, sendo posteriormente devolvido ao prestador do serviço;
 - V. A recuperação dos dados deve ocorrer em território nacional (Portugal Continental) em laboratório certificado e dotado de Câmaras Limpas para abertura de discos em Segurança;
 - VI. A empresa prestadora do serviço de recuperação de dados deve demonstrar o cumprimento dos requisitos da norma ISO27001:2013 ou equivalente, no âmbito do serviço de recuperação de dados informáticos;
 - VII. A empresa prestadora do serviço de recuperação de dados deve guardar uma cópia dos dados recuperados, por um período mínimo de 15 (quinze) dias após a entrega dos dados.
- j) Sempre que ocorra avaria que obrigue à substituição dos suportes físicos (discos rígidos) nos novos equipamentos, no decorrer do período de garantia, o adjudicatário deverá assegurar que toda a informação residente nos respetivos suportes físicos é destruída. Este serviço deverá obedecer aos seguintes requisitos:
 - I. Certificação de abate lógico de informação em dispositivos contratados, com indicação dos *serial number* (dos discos ou do computador) e data da execução do serviço, garantindo que foram executados todos os procedimentos que impeçam qualquer recuperação de dados residentes nos referidos dispositivos;
 - II. Fotografia de todos os suportes alvo de destruição lógica;

- III. A empresa prestadora do serviço de recuperação de dados deve demonstrar o cumprimento dos requisitos da norma ISO27001:2013 ou equivalente, no âmbito do serviço de destruição de dispositivos.
- k) Os serviços indicados nas alíneas i) e j) do presente número compreendem as devidas evidências para futuras auditorias.
- l) No caso dos equipamentos indicados no lote 3 e 4, a garantia é extensível à bateria fornecida, que deverá ser sempre substituída quando ocorra uma das seguintes situações previstas:
- I. Avaria;
 - II. A autonomia proporcionada seja inferior a 80% do seu valor inicial, de acordo com a informação obtida no relatório produzido pela instrução do sistema operativo Windows 10 (powercfg – energy – batteryreport filename*.*)).
9. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas de acordo com o prazo constante do **ANEXO III** do presente Caderno de Encargos.
10. No caso de ser ultrapassado o prazo estabelecido no número anterior, o adjudicatário obriga-se a entregar, no dia útil imediato, um equipamento de substituição de características idênticas ao avariado, pelo período necessário à reparação.

Cláusula 13ª

Recolha e retoma de equipamentos

1. Quando solicitado por escrito pela entidade adjudicante, e até à aceitação definitiva dos equipamentos nos termos da cláusula 11.ª, o adjudicatário deve proceder à recolha dos equipamentos obsoletos, em prazo que não poderá exceder 2 (dois) meses a contar da data da solicitação.
2. O adjudicatário é responsável por todos os danos causados em pessoas e bens decorrentes da remoção de equipamentos obsoletos.
3. O adjudicatário deve proceder à remoção e tratamento dos equipamentos obsoletos nos termos da legislação em vigor, nomeadamente da Diretiva 2011/65/UE, a qual foi transposta para a ordem jurídica interna pelo Decreto-Lei n.º 79/2013, de 11 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 79/2013, 11 junho, e pelo Decreto-Lei n.º 30/2016, de 24 de junho, bem como da Diretiva 2002/96/CE (REEE), de acordo com a reformulação operada pela Diretiva 2012/19/UE, a qual foi transposta para a ordem jurídica interna pelo Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro.

4. Quando exista lugar ao abate de equipamentos antigos, o adjudicatário tem de certificar de que toda a informação residente nos respetivos suportes lógicos é destruída. Este serviço tem de obedecer com os seguintes requisitos:
- a) Fotografia de todos os suportes abatidos;
 - b) Certificado com identificação dos mesmos (Marca; Modelo e Serial Number);
 - c) Vídeo de todos os intervenientes e operação realizada com evidências do abate;
 - d) Certificado ambiental de abate de resíduos eletrónicos.

Cláusula 14ª

Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa às entidades adjudicantes, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 15ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 16ª

Tratamento de dados pessoais

1. O adjudicatário deve tratar os dados pessoais que aceda no decurso da execução do Contrato em representação das empresas mencionadas no **ANEXO I** ao Programa de Concurso, observando integralmente a legislação especial aplicável.

2. No caso de o adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do Contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do Contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do contraente público, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
3. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do Contrato, ou para proveito próprio.
4. O adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções do contraente público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
5. O adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
6. O adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo contraente público, ou por quem atue em representação deste.
7. O adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente Contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
8. Mediante solicitação escrita do contraente público, o adjudicatário deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
9. O adjudicatário deve comunicar de imediato ao contraente público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
10. O adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato o contraente público de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
11. Se o adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição accidental ou não autorizada de dados, na perda,

alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o contraente público disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o contraente público possa razoavelmente solicitar.

12. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o contraente público:
- a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
13. O adjudicatário obriga-se a ressarcir o contraente público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
14. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de compliance do adjudicatário é fundamento de resolução do presente Contrato com justa causa pelo contraente público, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 17ª

Conservação de dados pessoais

1. O adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do Contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do Contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelo contraente público.
2. Dependendo da opção do contraente público, o adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação

aplicável.

Cláusula 18ª

Transferência de dados pessoais

O adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do contraente público, exceto se o adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, o contraente público antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 19ª

Dever de cooperação

O adjudicatário deve cooperar com a entidade adjudicante ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo prestador de serviços em representação da entidade adjudicante;
- b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES ADJUDICANTES

Cláusula 20ª

Obrigações da AdP Serviços

Constituem obrigações da **AdP SERVIÇOS**:

- a) Gerir o contrato em representação das entidades adjudicantes;
- b) Prestar esclarecimentos às entidades adjudicantes sobre os termos do contrato e coligir as reclamações sobre a execução contratual;
- c) Monitorizar e supervisionar a aplicação das condições e termos contratuais;
- d) Monitorizar a qualidade e quantidade dos bens fornecidos e, quando necessário, sugerir às entidades adjudicantes a aplicação de sanções contratuais;

- e) Aplicar sanções contratuais, caso se justifique.

Cláusula 21ª

Obrigações das entidades adjudicantes

Constituem obrigações das entidades adjudicantes:

- a) Proceder à encomenda dos artigos identificados no **ANEXO I** do presente Caderno de Encargos.
- b) Monitorizar a quantidade e qualidade dos bens fornecidos;
- c) Nomear um responsável pela gestão do Contrato para efeitos de comunicações com a **AdP SERVIÇOS**, e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
- d) Comunicar, em tempo útil, à **AdP SERVIÇOS**, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato e reportar os resultados da monitorização;
- e) Disponibilizar o acesso às instalações para a entrega dos produtos fornecidos;
- f) Facultar toda a informação relativa às entregas efetuadas ao abrigo do contrato, quando solicitado pela **AdP SERVIÇOS**;
- g) Armazenar os bens em locais de acesso restrito e controlado;
- h) Aplicar sanções contratuais, caso se justifique.

Cláusula 22ª

Nota de Encomenda

Cada entidade adjudicante obriga-se a emitir as notas de encomenda correspondentes aos valores adjudicados, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato.

Cláusula 23ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, as entidades adjudicantes devem pagar ao adjudicatário o produto do preço unitário de cada modelo constante da proposta adjudicada pelas quantidades fixadas no presente Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço inclui todos os custos encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente os relativos a:
 - i) Preço do equipamento, componentes, acessórios e periféricos;

- ii) Acondicionamento;
- iii) Embalagem;
- iv) Armazenagem;
- v) Carga, transporte e descarga no respetivo local de entrega, conforme constante do ponto I do **ANEXO IV** ao presente Caderno de Encargos;
- vi) Responsabilidade pela carga, transporte e descarga até ao respetivo local de entrega;
- vii) Instalação e configuração dos equipamentos, quando aplicável;
- viii) Fichas técnicas e manuais de utilizador;
- ix) Licenças de utilização dos sistemas operativos fornecidos com os equipamentos;
- x) Garantia e reparação.

Cláusula 24ª

Condições de pagamento

1. O pagamento será efetuado por cada entidade adjudicante, após a entrega de todos os bens adjudicados.
2. A(s) quantia(s) devida(s) pelas entidades adjudicantes a título de preço contratual, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção de uma única fatura por entidade adjudicante, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação correspondente.
3. A(s) fatura(s) a apresentar deve(m) conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados.
4. Em caso de incorreção quanto aos valores indicados na(s) fatura(s), as entidades adjudicantes devem comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 25ª

Mora

1. A falta de pagamento das faturas regularmente emitidas e aceites pelas entidades adjudicantes no prazo estipulado apenas constitui em mora a entidade adjudicante

responsável pelo pagamento da fatura e apenas quanto ao ponto de entrega abrangido pelas faturas não liquidadas.

2. Os atrasos no pagamento das faturas ficam sujeitos à cobrança de juros de mora à taxa de juro em vigor, calculados a partir do dia seguinte ao do vencimento da fatura.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 26^a

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do Contrato

1. A execução do Contrato é permanentemente acompanhada pelos gestores do Contrato designados pelas entidades adjudicantes, a identificar no Contrato.
2. No exercício das suas funções, cada gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do Contrato pelo adjudicatário.
3. Caso o gestor do Contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do Contrato, determina ao adjudicatário que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

CAPÍTULO III

VICISSITUDES CONTRATUAIS

Cláusula 27^a

Sanções contratuais

- I. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, a entidade adjudicante, pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção contratual, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Pelo incumprimento do prazo estipulado no n.º 3 da cláusula 7.^a, por causa imputável ao adjudicatário, a entidade adjudicante pode, em caso de não entrega de algum ou alguns dos equipamentos de cada lote, aplicar uma sanção de 3% do valor de cada equipamento não entregue por cada dia de atraso;
 - b) Pelo incumprimento do prazo estipulado no n.º 10 da cláusula 7.^a, por causa imputável ao adjudicatário, a entidade adjudicante pode, em caso de não entrega de algum ou

alguns dos equipamentos de cada lote, aplicar uma sanção de 3% do valor de cada equipamento não entregue por cada dia de atraso;

- c) Pelo incumprimento do prazo estipulado no n.º 5 da cláusula 11.ª, por causa imputável ao adjudicatário, a entidade adjudicante pode aplicar uma sanção de 3% sobre o valor unitário do equipamento por cada dia de atraso;
 - d) Pelo incumprimento do prazo estipulado no n.º 6 da cláusula 11.ª, por causa imputável ao adjudicatário, a entidade adjudicante pode aplicar uma sanção de 1% sobre o valor unitário do equipamento por cada dia de atraso;
 - e) Pelo incumprimento do prazo estipulado no n.º 11 da cláusula 11.ª, por causa imputável ao adjudicatário, a entidade adjudicante pode aplicar uma sanção de 0,01% do preço contratual por cada dia de atraso;
 - f) Pelo incumprimento da obrigação estipulada no n.º 10 da cláusula 12.ª, por causa imputável ao adjudicatário, a entidade adjudicante pode aplicar uma sanção de 3% sobre o valor unitário de cada equipamento por cada dia de atraso;
 - g) Pelo incumprimento do prazo estipulado no n.º 1 da cláusula 13.ª, por causa imputável ao adjudicatário, a entidade adjudicante pode aplicar uma sanção de 0,01% do preço contratual por cada dia de atraso.
 - h) Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante, pode exigir-lhe uma sanção contratual até 20% do valor global do Contrato.
 - i) Caso haja lugar à execução da caução, nos termos legais, a **AdP Serviços** pode proceder a tal execução em benefício de qualquer das entidades adjudicantes.
2. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do Contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
3. Ao valor da sanção contratual previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto do Contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
4. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
5. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 28ª

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 29ª

Resolução do Contrato por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, na caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pelo contraente público.

Cláusula 30ª

Resolução do Contrato por parte do Adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o Contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º I do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do Contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do Contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 31ª

Caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato, nos termos previstos no programa de procedimento, pode ser executada pela AdP Serviços sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de sanções contratuais, ou para quaisquer outros efeitos resultantes do Contrato ou da lei.

2. A resolução do Contrato pela AdP Serviços não impede a execução da caução nos termos da lei ou do Contrato.
3. Salvo no caso previsto no número anterior, a execução parcial ou total da caução constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes da execução, no prazo de 15 (*quinze*) dias após a notificação da AdP Serviços para esse efeito.
4. A caução a que se referem o número anterior é liberada no prazo de 30 (*trinta*) dias após cumprimento de todas as obrigações pelo adjudicatário, nos termos do estabelecido no artigo 295.º do CCP.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 32ª Deveres de Informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Cláusula 33ª Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do Contrato, quaisquer comunicações entre a entidade adjudicante e o adjudicatário relativas ao Contrato devem ser dirigidas, por carta registada em correio simples ou com aviso de receção ou correio eletrónico, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes identificados no Contrato.
2. Qualquer comunicação efetuada por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços

postais, conforme seja remetida por correio registado com aviso de receção ou correio registado simples.

3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados considera-se efetuada na data da expedição.

Cláusula 34^a

Reprodução de documentação

Nenhum documento ou dado a que o adjudicatário tenha acesso, direta ou indiretamente, no âmbito da execução do Contrato pode ser reproduzido sem autorização expressa da entidade adjudicante, salvo nas situações previstas no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 35^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 36^a

Direito aplicável e natureza do Contrato

O Contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 37^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I

LOTES E QUANTIDADES POR ENTIDADE ADJUDICANTE

Entidade	LOTE 1		LOTE 2	LOTE 3					LOTE 4	LOTE 5		
	Computadores Fixos		ALL-IN-ONE	Computadores Portáteis					Portátil Industrial	Monitores		
	PADRÃO	ALTO DESEMPENHO	PADRÃO	DEVELOPER	OFFICE WORKER		MOBILE WORKER	ULTRABOOK	S/Docking	PADRÃO	GRANDE FORMATO	GRANDE FORMATO ULTRA WIDE CURVO
				C/Docking	C/Docking	S/Docking	C/Docking	C/Docking				
AdP Serviços	0	3	4	15	72	10	20	0	0	0	0	3
Águas do Norte	0	0	8	15	0	80	0	0	30	30	5	1
Águas do Alto Minho	0	0	4	0	25	0	0	0	0	20	0	5
Águas da Região de Aveiro	18	5	15	1	108	0	0	0	0	0	1	4
Águas do Centro Litoral	7	0	0	0	0	0	3	0	0	0	1	4
EPAL	0	0	20	0	95	0	0	25	0	0	150	0
Águas do Tejo Atlântico	25	0	0	116	0	0	0	0	0	0	45	0
Águas Publicas do Alentejo	0	0	0	0	20	0	0	0	0	20	0	0
Águas de Santo André	18	0	0	12	0	0	0	0	0	10	0	0
Águas do Algarve	3	0	0	3	17	0	0	0	0	40	3	0
TOTAL	71	8	51	162	337	90	23	25	30	120	205	17

ANEXO II

PREÇOS-BASE E PREÇOS UNITÁRIOS MÁXIMOS, POR LOTE

Tabela 1 – Preços-base por Lote

Lote		Preço-base por Lote
1	COMPUTADORES FIXOS	€ 52.150,00 (cinquenta e dois mil cento e cinquenta euros)
2	ALL-IN-ONE	€ 38.250,00 (trinta e oito mil duzentos e cinquenta euros)
3	COMPUTADORES PORTÁTEIS	€ 638.710,00 (seiscentos e trinta e oito mil e setecentos e dez euros)
4	PORTÁTIL INDUSTRIAL	€ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos euros)
5	MONITOR	€ 55.350,00 (cinquenta e cinco mil trezentos e cinquenta euros)

Tabela 2 – Preços unitários máximos

Lote		Perfil HW	Preço-base Unitário
1	COMPUTADORES FIXOS	PADRÃO	€650,00 (seiscentos e cinquenta euros)
		ALTO DESEMPENHO	€750,00 (setecentos e cinquenta euros)
2	ALL-IN-ONE	ALL-IN-ONE	€750,00 (setecentos e cinquenta euros)
3	COMPUTADORES PORTÁTEIS	DEVELOPER c/ Docking	€1.100,00 (mil e cem euros)
		OFFICE WORKER c/ Docking	€980,00 (novecentos e oitenta euros)
		OFFICE WORKER s/ Docking	€900,00 (novecentos euros)
		MOBILE WORKER c/ Docking	€1000,00 (mil euros)
		ULTRABOOK c/Docking	€1.050,00 (mil e cinquenta euros)
4	PORTÁTIL INDUSTRIAL	INDUSTRIAL s/ Docking	€1.750,00 (mil e setecentos e cinquenta euros)
5	MONITOR	PADRÃO	€120,00 (cento e vinte euros)
		GRANDE FORMATO	€150,00 (cento e cinquenta euros)
		GRANDE FORMATO ULTRA-WIDE	€750,00 (setecentos e cinquenta euros)

ANEXO III

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS

Lote I - Desktops

Foram definidos 2 perfis (**Padrão; Alto Desempenho**) baseados em diferentes perfis de utilizadores e necessidades.

As seguintes especificações são os requisitos mínimos que devem estar presentes em todos os perfis:

Requisitos mínimos para perfis de desktop	
	8th generation CPU Intel i7-8700 4.60G 12M 6C CPU, with Extended Page Tables (EPT) or equivalent;
	4 Memory Slots DDR4 at 2666 MT/s;
	Integrated GPU minimum 256MB shared memory;
	USB Mouse and Keyboard (Portuguese layout);
	Win 10 certified;
	Win 10 Professional x64 OS;

Adicionalmente, a tabela seguinte apresenta as restantes especificações divididas por perfis, as quais devem ser consideradas como parte dos requisitos mínimos do respetivo perfil:

Padrão	Especificações mínimas por perfil
	Small Form Factor;
	1 x 8 GB RAM at 2666 MT/s;
	Internal HDD ≥ 500GB HDD at 7200rpm;
	2 Video Output Ports (1 x Displayport and 1 x HDMI);
	Ethernet port 10/100/1000 onboard;
	4 x USB (where 2 x USB 3.1 and 2 USB Front);

Alto Desempenho	Especificações mínimas por perfil
	Small Form Factor;
	2 x 8 GB RAM at 2666 MT/s;
	Internal SSD ≥ 500GB;
	nVidia/AMD GPU with 2GB dedicated RAM or equivalent;
	2 Video Output Ports (1 x Displayport and 1 x HDMI);
	Ethernet port 10/100/1000 onboard;
	4 x USB (where 2 x USB 3.1 and 2 USB Front);

Lote 2 – All-In-One

Requisitos mínimos para perfis de All-in-one
8th generation CPU Intel i5-8400 2.8G 9M 6C CPU or equivalent;
2 Memory Slots DDR4 at 2666 MT's;
1 x 8 GB RAM at 2133 MT's;
Internal HDD ≥ 500GB HDD at 7200rpm;
Integrated GPU minimum 256MB shared memory;
Ethernet port 10/100/1000 onboard;
4 x USB (2 x USB 3.0);
Wireless Mouse and Keyboard (Portuguese layout);
23" Full HD "touch screen";
Height adjustable and TILT function;
Power cord;
Win 10 certified;
Win 10 Professional x64 OS;
EPEAT Certified (In Any EU Country), Energy Star 6.0 compliant and IT ECO Declaration;

Lote 3 – Portáteis

Foram definidos 4 perfis (**Developer; Office Worker; Mobile Worker e Ultrabook**) baseados em diferentes perfis de utilizadores e necessidades.

As seguintes especificações são os requisitos mínimos que devem estar presentes em todos os perfis:

Requisitos mínimos para perfis de Portáteis
8th generation CPU Intel i7-8550U Processor (8M Cache, up to 4.0 GHz), with Extended Page Tables (EPT) or equivalent;
Wi-Fi ac + Bluetooth 4.1;
3 x USB (2 x USB 3.1 and 1 x USB-C Thunderbolt 3)
2 Video Output Ports (1 x Displayport and 1 x HDMI);
Smart Card Reader onboard;
720p webcam with built-in microphone;
Backlit, Portuguese layout and spill resistant keyboard;
AC Adapter with power cord;
Battery with minimum of 3 years international warranty;
USB mouse e keyboard (Portuguese layout);
Carry case;
Win 10 certified;
Win 10 Professional x64 OS
EPEAT Certified (In Any EU Country), Energy Star 6.0 compliant and IT ECO Declaration;
AC Adapter with power cord (if possible the same in all models);
Port replicator from the laptop manufacturer with AC Adapter and Power Cord that charges the laptop (if possible the same in all models) or USB C Thunderbolt 3

Adicionalmente, a tabela seguinte apresenta as restantes especificações divididas por perfis, as quais devem ser consideradas como parte dos requisitos mínimos do respetivo perfil:

Developer	Especificações mínimas por perfil
	2 x 8 GB RAM at 2400 MT/s;
	Internal SSD ≥ 500GB;
	nVidia/AMD GPU with ≥ 1GB dedicated RAM or equivalent;
	15,6" screen (minimum 1920 x 1080);
	Weight max 2,25kg (with proposed battery included);

Office Worker	Especificações mínimas por perfil
	8 GB RAM at 2400 MT/s;
	Internal SSD ≥ 500GB;
	Integrated GPU minimum 256MB shared memory;
	15,6" screen (minimum 1920 x 1080);
Mobile Worker	Weight max 2,25kg (with proposed battery included);
	Especificações mínimas por perfil
	8 GB RAM at 2400 MT/s;
	Internal SSD ≥ 500GB;
	Integrated GPU minimum 256MB shared memory;
	14" screen (minimum 1920 x 1080);
	Weight max 1,9kg (with proposed battery included);

Ultrabook	Especificações mínimas por perfil
	8 GB RAM at 2400 MT/s;
	Internal SSD ≥ 500GB;
	Integrated GPU minimum 256MB shared memory;
	Screen ≥ 12,5" and ≤ 13,3" (minimum 1920 x 1080);
	Weight max 1,9kg (with proposed battery included);

Lote 4 – Portátil Industrial

Requisitos mínimos para portáteis industriais
Intel Core i3-8145U 4MB Cache, 2 Core, 210 GHZ to 3.90 GHZ
8th Generation Intel Core i3-8145U
11.6-inch, FHD 1920 x 1080 @60 Hz, 1000 Nit Outdoor-Readable, Anti-Glare, Anti-Smudge, Polarizer, Glove-Capable Touchscreen
Polarizer, Glove-Capable Touchscreen
5MP HD Webcam / 8MP Rear Camera with Flash and Dual Microphone
WLAN Chassis with LCD
No Smart Card Reader
No Fingerprint Reader
8GB LPDDR3, 2133 MHz
M.2 256GB SATA Class 40 Solid State Drive
45 Watt AC Adapter
European Power Cord
34 Whr, 2-Cell Lithium Ion Primary Battery, ExpressCharge™, user-replaceable, dual hot-swappable
MOD,BTRY,34WHR,2C,LITH,SMP
Mini Serial Port
System Regulatory Label
Regulatory Label (WLAN)
Dual Microphones
Intel® Wi-Fi 6 AX200, 2 x 2, 802.11ax with MU-MIMO, without Bluetooth
Bracket for Wireless card
Connector for I/O Expansion
Windows 10 Pro (64Bit) Portuguese
No Out-of-Band Systems Management
OS Recovery
IP65 Keyboard with Kickstand
Cross Strap Rugged Extreme Tablet
Configurações compatíveis com o ENERGY STAR

Lote 5 – Monitores

Foram definidos 3 perfis (**Padrão; Grande Formato, Grande Formato Ultra-Wide Curvo**) diferentes perfis de utilizadores e necessidades.

As seguintes especificações são os requisitos mínimos que devem estar presentes em ambos os perfis:

Requisitos mínimos para perfis de monitores	
Integrated VGA and HDMI (HDMI - HDMI cable);	
Height-adjustable / Tilt / Swivel;	
EPEAT Certified (In Any EU Country), Energy Star 6.0 compliant and IT ECO Declaration;	
Power Cord with 1,8m;	
All video cables must be at least 1.8m;	

Adicionalmente, a tabela seguinte apresenta as restantes especificações divididas por perfis, as quais devem ser consideradas como parte dos requisitos mínimos do respetivo perfil:

Especificações mínimas por perfil	
Padrão	Ecrã 23" (1920 x 1080);
Grande Formato	Ecrã 27" (1920 x 1080);
Grande Formato Ultra-Wide Curvo	Ecrã 37,5" (3840 x 1600);

ANEXO IV

LOCAIS DE ENTREGA

I. Locais de entrega:

Empresa	Morada	Cód. Postal	Localidade	Telefone	Fax	e_mail geral	Web
AdP – Águas de Portugal Serviços Ambientais S.A	Rua Visconde de Seabra, 3	1700-421	Lisboa	212469500	212469501	geral@adp.pt	www.adp.pt
AdN - Águas do Norte, S.A.	Rua Dom Pedro de Castro, n.º 1A	5000-669	Vila Real	259309370	259309371	geral.adnorte@adp.pt	www.adnorte.pt
Águas do Alto Minho, S.A.	Rua São Bartolomeu dos Mártires n.º 156	4904-878	Viana do Castelo	258806900	258806990	geral.adam@adp.pt	www.adam.pt
AdRA - Águas da Região de Aveiro S.A.	Travessa Rua da Paz, n.º 4 - Cacia	3800-587	Aveiro	234910200	234910299	adra@adp.pt	www.adra.pt
AdCL - Águas do Centro Litoral S.A.	Av. Dr. Luís Albuquerque	3030-410	Coimbra	239980900	239980949	geral.adcl@adp.pt	www.aguasdocentrolitoral.pt
EPAL – Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A.	Avenida da Liberdade, n.º 24, 1.º	1250-144	Lisboa	213251000	213251397	geral.epal@adp.pt	www.epal.pt
AdTA - Águas do Tejo Atlântico, S.A.	Avenida de Ceuta	1300-254	Lisboa	213107900	213107901	geral.adta@adp.pt	www.aguasdotejoatlantico.adp.pt
AgdA - Águas Públicas do Alentejo, S.A.	Rua Dr. Aresta Branco, n.º 51	7800-310	Beja	284101100	284101199	geral.agda@adp.pt	www.agda.pt
AdSA - Águas de Santo André, S.A.	Cerca da Água, Rua dos Cravos - Apartado 64	7500-130	Vila Nova de Santo André	269708254	269708269	geral.adsa@adp.pt	www.adsa.pt
AdA - Águas do Algarve, S.A.	Rua do Repouso, n.º 10	8000-302	Faro	289899070	289899079	geral.ada@adp.pt	www.aguasdoalgarve.pt

2. Locais de prestação do serviço de assistência técnica ONSITE:

Empresa	Morada	Cód. Postal	Localidade
AdP – Águas de Portugal Serviços Ambientais S.A	Rua Visconde de Seabra, 3	1700-421	Lisboa
AdN - Águas do Norte, S.A.	Rua Professor Doutor Egas Moniz	5005-275	Vila Real
Águas do Alto Minho, S.A.	Rua São Bartolomeu dos Mártires n.º 156	4904-878	Viana do Castelo
AdRA - Águas da Região de Aveiro S.A.	Travessa Rua da Paz, nº4 - Cacia	3800-587	Aveiro
AdCL - Águas do Centro Litoral S.A.	Av. Dr. Luís Albuquerque	2410-099	Leiria
	Rua Capitão Sousa Pizarro, 60	3810-076	Aveiro
	Av. Dr. Luís Albuquerque	3030-410	Coimbra
EPAL – Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A.	Avenida da Liberdade, nº 24, 1º	1250-144	Lisboa
AdTA - Águas do Tejo Atlântico, S.A.	Avenida de Ceuta	1300-254	Lisboa
AgdA - Águas Públicas do Alentejo, S.A.	Rua Dr. Aresta Branco, nº 51	7800-310	Beja
AdSA - Águas de Santo André, S.A.	Cerca da Água, Rua dos Cravos - Apartado 64	7500-130	Vila Nova de Santo André
AdA - Águas do Algarve, S.A.	Rua do Repouso, nº 10	8000-302	Faro

ANEXO V

REPORT INFORMAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ENTREGUES

Nome Marca	Modelo	Tipo Equipamento	Perfil	SerialNumber	Data Entrega	Data Aceitação	Data Inicio Garantia	Data Fim Garantia	Garantia Internacio nal	SLA Contratado	Sistema Operativo Microsoft	Chave Produto Microsoft	Local Entrega do Adjudicante
Texto	Alfanumérico			Alfanumérico	Data	Data	Data	Data	Sim/Não	Alfanumérico	Texto	Alfanumérico	Texto
		COMPUTADOR ES FIXOS	Padrão										
			Alto Desempenho										
			Industrial										
		ALL-IN-ONE											
		COMPUTADOR ES PORTÁTEIS	Developer										
			Office Worker c/ Docking										
			Office Worker s/ Docking										
			Mobile Worker										
			Ultrabook										
		PORTÁTIL INDUSTRIAL											
		MONITOR	Padrão										
			Grande Formato										
			Ultra-Wide Curvo										